PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: Dr. Guido
ABAETÉ MG

LEI Nº 1.129/88

Autoriza aumento de vencimentos, gratificações e fixa o abon
lia.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguint

Art. 1º - Fica estabelecido que os funcionários ativos e inativos do regime esta
rão vencimentos de acordo com o que for estabelecido pelo Governo Federal, isto é, nos mes
ces e nas mesmas épocas.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder os aumentos es
dos nesta lei, através de Decreto.

Art. 2º - As gratificações de função concedidas aos funcionários municipais, inc
da Câmara Municipal, serão reajustados conforme o disposto no artigo anterior e seu parág

Art. 3º - Os abonos de família concedidos pelo município serão pagos conforme o
do pela Previdência Social, respeitados os direitos atuais de 8% (oito por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas orça
próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogadas as dis
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de novembro de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Carlos Roberto Pereira
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO